



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº2213/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica criado o Centro de Educação e Proteção Ambiental no Município de Cordeiro, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º -A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará espaço, estrutura e equipe para a implantação do Centro de Proteção e Educação Ambiental no Município.

Art. 3º- O Centro de Educação e Proteção Ambiental tem por objetivos:

I – fomentar o processo educativo vinculado às questões ambientais, locais, regionais e globais;

II – estimular a educação ambiental formal e não formal;

III – capacitar professores, supervisores, gestores, dentre outros, para que se tornem multiplicadores em suas unidades escolares e comunidades das questões ambientais;

IV – firmar parcerias que viabilizem ações de educação ambiental em caráter municipal e regional;

V – elaborar campanhas ambientais, socioeducativas, que visem a mudança de paradigmas;

VI – administrar a distribuição de materiais informativos sobre educação ambiental;

VII – promover os princípios da sustentabilidade;

VIII – organizar fóruns, seminários de sensibilização;

IX – fomentar e desenvolver a Política Nacional / Municipal de Educação Ambiental;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

X – propor ao Executivo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas voltadas à educação ambiental.

Art. 4º- A estrutura do Centro de Educação e Proteção Ambiental compõe:

I – um coordenador geral, licenciado em ciências biológicas, geografia ou pedagogia;

II – educadores ambientais;

III – monitores ambientais;

IV - agentes administrativos;

V – guardas ambientais;

VI – estagiários;

VII – auxiliar de serviços gerais.

Art. 5º- O Regimento Interno do Centro de Educação e Proteção Ambiental encontra-se no anexo I desta Lei.

Art. 6º- As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de dezembro de 2017.

Elielson Elias Mendes

Presidente



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

**Regimento Interno
do Centro de Educação e Proteção Ambiental de Cordeiro -
CEPAC**

CAPÍTULO I

**DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO
E PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CORDEIRO**

- CEPAC -

Art. 1º - O Centro de Educação e Proteção Ambiental de Cordeiro – CEPAC, instituído pelo Decreto nº de de dezembro de 2017, em consonância com o que preconiza a Lei nº 9.795 de 27 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002, que dispõe sobre Educação Ambiental e Política Nacional de Educação Ambiental constitui-se de um espaço público vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeiro – SMMA e destina-se aos processos de educação e proteção ambiental, formais e não-formais, voltado à população escolar e não-escolar do município de Cordeiro;

Parágrafo Único: O CEPAC é órgão integrante da estrutura de gestão do sistema municipal de meio ambiente de Cordeiro, sendo subordinado ao organograma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA SEDE, OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A sede do CEPAC está localizada no Bairro do Manancial, no interior da APA do Manancial.

Art. 3º - O Centro de Educação Ambiental tem por objetivos, atribuições e competências:

I – fomentar o processo educativo vinculado às questões ambientais, locais, regionais e globais;

II – estimular a educação ambiental formal e não formal;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

III – capacitar professores, supervisores, gestores, dentre outros, para que se tornem multiplicadores em suas unidades escolares e comunidades das questões ambientais;

IV – firmar parcerias que viabilizem ações de educação ambiental em caráter municipal e regional;

V – elaborar campanhas ambientais, sócio-educativas, que visem a mudança de paradigmas;

VI – administrar a distribuição de materiais informativos sobre educação ambiental;

VII – promover os princípios da sustentabilidade;

VIII – organizar fóruns, seminários de sensibilização;

IX – fomentar e desenvolver a Política Nacional / Municipal de Educação Ambiental;

X – propor ao Executivo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas voltadas à educação ambiental.

CAPITULO III

DO QUADRO PESSOAL TÉCNICO-PEDAGÓGICO DO CEPAC

Artigo 4º - O Centro de Proteção e Educação Ambiental do Município de Cordeiro – CEPAC, é formado pelo pessoal técnico-pedagógico vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que disponibilizará a equipe, os equipamentos e todas as estruturas necessárias para o funcionamento do CEPAC.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CEPAC

Art. 5º - A estrutura de pessoal do Centro de Educação e Proteção Ambiental de Cordeiro será formada por:

I – Coordenador Geral;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

- II – Educadores Ambientais;
- III – Médico Veterinário;
- IV – Monitores Ambientais;
- V - Agentes Administrativos;
- VI – Guardas Ambientais;
- VII – Estagiários;
- VIII – Auxiliares de Serviços Gerais.

Parágrafo Único – O Coordenador Geral deverá ser formado em Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Geografia ou Pedagogia. Os Educadores Ambientais deverão possuir Licenciatura Plena em qualquer área. Os Monitores Ambientais deverão possuir curso Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Agropecuária, Técnico Florestal, Técnico em Química ou Tecnólogo em Gestão Ambiental. Os estagiários deverão ser alunos matriculados em curso de formação de Técnico Agrícola, de Técnico em Meio Ambiente, de Técnico Florestal, de Técnico em Química ou o curso de formação de Professores de nível de 2º grau. Com exceção dos estagiários, todos os demais membros deverão compor o quadro de funcionários públicos ativos e/ou inativos do Município de Cordeiro.

Art. 6º - A estrutura física do Centro de Educação e Proteção Ambiental de Cordeiro será formada por:

- I – Auditório;
- II – Sala de Oficinas;
- III – Mini-biblioteca;
- IV – Sala da Coordenação;
- V – Sala Cirúrgica de Castração de Animais;
- VI – Recepção da Sala Cirúrgica;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

- VII – Horta Medicinal;
- VIII – Depósito de Animais de Pequeno Porte;
- IX – Curral para Animais de Médio Porte;
- X – Curral para Animais de Grande Porte;
- XI – Depósito de Materiais de Animais e do Horto;
- XII – Cozinha Experimental;
- XIII – Sede da APA do Manancial;
- XIV – Sede da Guarda Ambiental;
- XV – Pomar Medicinal;
- XVI – Floresta Medicinal;
- XVII – Laboratório das Águas;
- XVIII – Trilhas e caminhos;
- XIX – Sementeiras para multiplicação de espécies;
- XX – Área de Compostagem, Biodigestão e Nucleação; e
- XXI – Área de Reflorestamento.

SEÇÃO VII

DO MANDATO DO COORDENADOR DO CEPAC

Artigo 7º - O Coordenador do CEPAC é o Gestor do CEPAC.

Artigo 8º - O Coordenador do CEPAC será escolhido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Cordeiro.

Artigo 9º – O mandato do Coordenador será de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) anos em caso de nova nomeação pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente. O Coordenador não poderá ser destituído do cargo, exceto pelo previsto no Art. 10º, parágrafo 1º, alínea “C”, devendo neste caso o Secretário de Meio Ambiente nomear um substituto no prazo de 30 (trinta) dias. O mandato não poderá ser prorrogado por mais de uma vez.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

CAPITULO V

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DO CEPAC

Artigo 10º - Os funcionários do CEPAC não devem, sob nenhum pretexto, deixar de zelar pelo cumprimento das leis ambientais, devendo estimular as práticas ambientalmente corretas e a sustentabilidade, através de sua própria conduta.

Artigo 11º - Considera-se falta de decoro dos funcionários do CEPAC:

I - O descumprimento das leis ambientais, dos deveres e obrigações inerentes ao serviço ou a prática de atos que afetem as práticas ambientalmente corretas e a sustentabilidade.

II - O uso de expressões ou a prática de ato que afete a dignidade alheia por funcionário do CEPAC e o ato que ofenda física ou moralmente ou o desacato a qualquer outro funcionário, aluno ou visitante.

Artigo 12º - Constitui ato atentatório contra os princípios éticos as reuniões ocultas ou desautorizadas, a prática de ato imoral, sejam palavras, atos ou gestos, sendo estes falados ou escritos, ou qualquer outra ação assim caracterizada.

Artigo 13º - É vedado ao funcionário do CEPAC utilizar o seu serviço no CEPAC para fins de promoção pessoal, política ou comercial, ou ainda para quaisquer outras finalidades senão aquelas descritas neste Regimento Interno.

Artigo 14º - O nome, símbolo, logotipo, marcas, instalações, equipamentos e a sede do CEPAC são seus patrimônios exclusivos e não poderão ser utilizados para qualquer finalidade alheia aos seus objetivos legais e regimentais e ainda não poderão ser subtraídos.

Artigo 15º - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos artigos deste Regimento deverá ser levada ao conhecimento de qualquer funcionário membro do Conselho Técnico, que submeterá o caso à reunião plenária:

I – A reunião plenária nomeará uma comissão específica, composta por três membros do Conselho, sendo então escolhido o relator que deverá elaborar, no prazo de quinze dias úteis, o relatório dos fatos ocorridos, juntando todos os elementos comprobatórios que eventualmente colher.

II – O relator entregará o relatório ao presidente do Conselho Técnico, que deverá incluir o assunto na pauta da próxima reunião a ser realizada;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

III – Lido o relatório, o membro acusado terá o prazo de quinze dias úteis para apresentar justificativas à comissão específica;

IV – Após a apresentação das justificativas, o relator nomeado apresentará a presidência do Conselho Técnico o parecer conclusivo sobre o caso, em 30 (trinta) dias, informando o posicionando da comissão pela falta de decoro ou não.

V – Na reunião subsequente este relatório será submetido à plenária, para deliberação e votação. Parágrafo 1º - Aprovado o relatório condenatório de falta de decoro, constarão no mesmo, alternativamente ou cumulativamente, as seguintes penalidades em face da gravidade da infração e do membro penalizado:

- a- Advertência verbal ou escrita imposta pelo Conselho Técnico;
- b- Suspensão provisória do serviço efetivo no CEPAC, que poderá ser de 60 a 120 dias;
- c- Solicitação de transferência do Centro de Educação e Proteção Ambiental para outro local.

Parágrafo 2º - Caso a plenária vote pela penalidade de transferência do funcionário, deverá o presidente do Conselho Técnico determinar que o mesmo se apresente ao Secretário da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeiro, para sua substituição imediata.

Artigo 16º - É vedado ao funcionário se pronunciar em nome do CEPAC em qualquer circunstância, a não ser que assim legitimado nas formas deste Regimento.

Artigo 17º - Será publicado mediante Portaria do Prefeito Municipal, o nome do Coordenador Geral do Centro de Educação e Proteção Ambiental de Cordeiro – CEPAC.

Artigo 18º - A função de Agente Ambiental Voluntário poderá ser exercida por funcionário público aposentado, em subordinação ao Secretário de Meio Ambiente, ficando este submetido à todas às normas presentes neste Regimento e exercerão suas atividades em caráter voluntário não-remunerado, sem qualquer vínculo empregatício.

Artigo 19º - A Secretaria Municipal de Educação é parceira do Centro de Educação e Proteção Ambiental de Cordeiro, podendo celebrar convênio a fim de fornecer Educadores Ambientais com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Geografia ou Pedagogia, estando esses sob a supervisão do Conselho Técnico do CEPAC.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

CAPITULO V

DO CONSELHO TÉCNICO DO CEPAC

Art. 20º O Centro de Educação e Proteção Ambiental de Cordeiro deverá possuir um Conselho Técnico, o qual se reunirá 04 (quatro) vezes por ano, a fim de formular as políticas voltadas para a evolução, o aprimoramento, a captação de recursos e a adaptação às políticas nacionais de educação ambiental e aos novos conceitos e novas tecnologias voltadas a sustentabilidade e à prática dos trabalhos de educação ambiental do CEPAC, em conformidade com as políticas ambientais da Agenda 21.

Parágrafo Único: O Conselho Técnico é um órgão consultivo, que será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, tendo como vice-presidente o Coordenador Geral do CEPAC, que substituirá o presidente em sua ausência. O Conselho Técnico ainda terá como membros efetivos os Educadores Ambientais, os Monitores Ambientais, os Guardas Ambientais, os Agentes Administrativos e os Auxiliares de Serviços Gerais do CEPAC. Os Estagiários poderão participar das reuniões, porém sem direito a voto.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 21º - Ao presidente do Conselho Técnico do CEPAC compete:

I - Presidir as reuniões;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo datas, local e pauta de trabalho, levando em consideração a matéria encaminhada pelos funcionários e outras pertinentes ao CEPAC;

III - Estabelecer as ordens do dia bem como determinar a execução das deliberações da plenária; IV - Abrir e encerrar as reuniões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste regimento;

V - Resolver as questões de ordem nas reuniões da plenária;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

VI - Suspender ou adiar reuniões anteriormente convocadas, quando julgar conveniente, mediante justificativa;

Artigo 22º - Ao vice-presidente do Conselho Técnico do CEPAC compete:

I – Designar as atribuições dos funcionários do CEPAC;

II - Determinar a leitura das comunicações relevantes bem como a entrega de cópia dos documentos importantes relacionados aos assuntos das reuniões;

III - Anunciar o tema a ser discutido ou votado e divulgar o resultado das votações;

IV – Submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os sempre que necessário;

V - Presidir as votações, estabelecer parâmetros e dirimir as dúvidas dos assuntos exigidos por este regimento, além daqueles que julgar pertinentes;

VI - Ordenar o tempo e uso da palavra, intervir e advertir os presentes para assegurar o bom andamento dos trabalhos;

XVI - Determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao CEPAC; XVII – Acionar a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cordeiro, em nome do Conselho ad referendum ou por deliberação da Plenária;

XVIII - Propor a criação das Comissões Técnicas;

XX - Receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao CEPAC e deste emanados;

XXI - Representar o CEPAC interna e externamente, e no caso de impossibilidade indicar entre os seus componentes quem o faça;

XXII - Delegar competências;

XXIII - Fixar prazos para concessão de vista de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos funcionários, não ultrapassando 30 dias da data do pedido.

XXIV - Resolver as dúvidas relativas ao Regimento surgidas durante as reuniões;

XXV - Elaborar e submeter à apreciação da plenária os relatórios anuais do CEPAC e, depois de aprovados, encaminhá-los à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XXVI - Tomar medidas de caráter emergencial, submetendo-as à homologação em Reunião Extraordinária da plenária, convocada imediatamente à ocorrência de fato;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

XXVII - Votar como membro do Conselho e exercer o voto de qualidade;

XXVIII - Promover, a partir das deliberações da Plenária e juntamente com os funcionários do CEPAC, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais.

Artigo 23º – Aos funcionários do CEPAC compete:

I- Solicitar com antecedência ao Presidente do Conselho Técnico e ao Coordenador Geral do CEPAC a participação de pessoas que possam contribuir com informações técnicas, jurídicas e/ou culturais, relacionadas aos estudos, palestras, oficinas, work shops e demais trabalhos do CEPAC, podendo o Coordenador e/ou o Presidente do Conselho Técnico vetar ou não a participação deste nome.

II - Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho Técnico;

III - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CEPAC e do seu Conselho Técnico;

IV - Assinar as Atas de reuniões do Conselho Técnico;

V - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente do Conselho Técnico e/ou ao Coordenador do CEPAC;

VI - Pedir vista de processos, de acordo com os procedimentos do órgão de origem do mesmo; VII - Compor ou indicar nomes para Comissões Técnicas;

VIII - Propor temas, assuntos e atividades à apreciação da plenária, inclusive diligências;

IX - Apresentar questão de ordem em reunião, se pertinente ao assunto discutido e aprovado pela maioria;

XI - Propor, analisar, votar e aprovar alterações deste regimento.

Artigo 24º - Aos Agentes Ambientais Voluntários compete:

I – Ministrasr palestras, oficinas, work shops, cursos, sob a supervisão dos membros do Conselho Técnico do CEPAC;



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

- II – Capacitar os Monitores, os Guardas Ambientais e os Agentes Ambientais, no que concerne as questões ambientais, à sustentabilidade e a proteção ao meio ambiente;
- III– Elaborar campanhas ambientais, sócio-educativas, que visem à mudança de paradigmas;
- IV – Ministrando materiais informativos sobre educação e proteção ambiental;
- V – Ministrando os princípios da sustentabilidade;
- VI – Ministrando em fóruns e seminários de sensibilização às questões ambientais e de sustentabilidade.

Artigo 25º – As Comissões Técnicas possuem as seguintes atribuições:

- I - Definir suas diretrizes e atribuições.
- II - Escolher através de votação por consenso ou maioria simples, o seu coordenador.
- III - Elaborar seu plano de ação, que será submetido ao Conselho Técnico.
- IV - Estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto nesse Regimento.
- V - Submeter à plenária as deliberações, pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.
- VI - Solicitar, sempre que julgar necessário, apoio técnico;
- VII – Comunicar à presidência qualquer questão de ordem disciplinar, ética e/ou técnica.

SEÇÃO VII

DAS REUNIÕES

Artigo 26º - As convocações para as reuniões do Conselho Técnico serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

§ 1º - A convocação para a reunião indicará expressamente a data, horário de início e de término, o local em que será realizada e a pauta do dia.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

§ 2º - A divulgação da convocatória será feita mediante encaminhamento aos membros do Conselho Técnico, sempre que possível em meio eletrônico.

§ 3º - A ata da reunião do Conselho Técnico anterior será encaminhada aos conselheiros em meio eletrônico, juntamente com a convocação da reunião subsequente, para conhecimento e pronunciamento quanto às solicitações de alterações na mesma;

§ 4º - Todas as comunicações poderão ser feitas somente por *wattsapp*.

Artigo 27º – O Conselho Técnico deverá reunir-se ordinariamente em Plenária no mínimo 04 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, quantas vezes necessário, convocado pelo presidente do Conselho Técnico ou por solicitação da plenária.

Parágrafo único – Na primeira reunião do ano será estabelecido um cronograma das reuniões ordinárias, que poderá ser alterado no caso de necessidade.

Artigo 28º - As reuniões serão iniciadas se registrado no livro de presença, no horário agendado, pelo menos metade de seus membros.

§ 1º - Caso este quorum mínimo não seja alcançado, será realizada após vinte minutos, a segunda chamada.

§ 2º - Se na segunda chamada for constatada a presença de pelo menos um terço dos seus membros, será iniciada a reunião.

§ 3º - Caso ainda não haja a representação necessária na segunda chamada, após mais vinte minutos será realizada a terceira e última chamada, quando a reunião terá início com qualquer quórum de funcionários.

§4º A verificação da presença dos funcionários, para efeito de determinação de “quorum” será feita através de listas de presença.

§5º As votações só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 1/3 dos membros do conselho.

Artigo 29º – Nas reuniões do Conselho Técnico será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

I- Conferência de quorum pelo vice-presidente do Conselho Técnico;

II- Abertura da Sessão e instalação da reunião pelo presidente do Conselho Técnico;

III- Informes dos expedientes recebidos e encaminhados;

IV- Apresentação e aprovação do extrato da Ata da reunião anterior;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

V- Leitura da pauta da reunião;

VI - Apresentação dos requerimentos de regime de urgência, pedidos de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;

VII - Discussão e votação das matérias inscritas para a ordem do dia;

VIII - Assuntos de ordem geral;

IX - Encerramento.

§ 1º - A leitura do extrato da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer funcionário, mediante aprovação da plenária.

§ 2º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da pauta do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros da plenária, presentes na reunião.

Artigo 30º - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o presidente negar a palavra ao funcionário que a solicitar para esse fim, devendo este apresentar justificativa prévia para tanto e que poderá ser contestada por qualquer membro da plenária.

§1º - São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento a um dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em plenária.

§2º - As divergências sobre a existência de questão de ordem serão decididas pelos membros do Conselho Técnico, que deverão votar sem proferir comentários.

§3º - O tempo disponível para formular questão de ordem não poderá exceder a 02 (dois) minutos. Artigo 31º - O funcionário que desejar que seu voto vencido ou declaração de voto conste na Ata deverá solicitar, por escrito ou verbalmente, na mesma reunião, ao presidente do Conselho Técnico.

Artigo 32º - As reuniões poderão ser suspensas pelo presidente do Conselho Técnico, por conveniência de ordem, por falta de quorum para votação, por solicitação justificada de qualquer funcionário, ouvindo a plenária, ou outros motivos impreteríveis que importem nesta medida.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

§ 1º - No decorrer da reunião, o funcionário que se retirar antes do término da mesma deverá comunicar obrigatoriamente a sua saída ao presidente, devendo para tanto constar na Ata.

Artigo 33º - A matéria da pauta deverá ser previamente elaborada pelo presidente ou pelo vice-presidente, com o prazo de 05 (cinco) dias antes da reunião.

Artigo 34º - Qualquer funcionário poderá requerer urgência ou preferência para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em ambos os casos as necessidades das medidas, podendo a plenária do Conselho Técnico atendê-las ou não.

§ 1º - As reuniões do conselho poderão ser convocadas para local fora de sua sede sempre que razões superiores de conveniência técnica o exigir.

§ 2º - As reuniões do conselho durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo, entretanto, exceder a 01 (uma) hora, prevista sua prorrogação por até metade do tempo regulamentar (trinta minutos), conforme decidido pela plenária.

Artigo 35º - Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte os processos e assuntos já incluídos em pauta.

Artigo 36º - Os processos e assuntos adiados, na forma do artigo anterior, terão preferência para discussão e votação na pauta do dia da reunião seguinte.

Artigo 37º - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, escritas à caneta ou digitadas, lavradas em livro próprio e assinadas impreterivelmente à caneta pelos membros que participaram da respectiva reunião.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º – A Prefeitura Municipal de Cordeiro é o responsável pelo suporte logístico que garanta a realização dos cursos, palestras, work shops, reuniões e as demais participações de seus funcionários e visitantes no CEPAC.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Artigo 39º – Os casos omissos deste regimento serão discutidos em reunião do Conselho Técnico do CEPAC e aprovados pelo pela metade mais um, do número dos funcionários presentes, cabendo a elaboração de normativas específicas para regulamentar esses casos.

Artigo 40º - As propostas de alteração deste Regimento Interno devem ser apresentadas em reunião da plenária e a proposta votada em reunião posterior com anúncio obrigatório e lavratura em ata e ciência de todos os componentes do Conselho Técnico do CEPAC, e deve assinada por metade mais um da plenária do Conselho Técnico do CEPAC.

§ 1º - As propostas de alterações do regimento serão apresentadas nas reuniões ordinárias.

§ 2º - O quorum mínimo para deliberar as alterações do regimento será de cinquenta por cento (50 %) mais um dos membros do Conselho e sua aprovação se dará por 2/3 (dois terços) da plenária

Artigo 41º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.